



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009 /2020

Dispõe sobre a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA/CMDCA-Itaperuna em medidas de prevenção e atendimento a crianças e adolescentes no contexto da pandemia da COVID-19.

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Itaperuna**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 036/1996 e amparado na Lei Federal n.º 8.069/1990;

**Considerando** que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal n.º 8.069/1990 assegura a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

**Considerando** que cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Itaperuna deliberar e controlar as ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente e deliberar acerca da utilização dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

**Considerando** os termos contidos na ata da Assembleia ordinária do CMDCA de 06/05/2020;

**Considerando** que os recursos do FMDCA são recursos públicos e, portanto, sujeitos as mesmas regras públicas e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral;

**Considerando** a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando a Resolução** n.º 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, que estabelece a possibilidade de utilização dos recursos do Fundo para a Infância e Adolescência em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública;

**Considerando** as Recomendações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA sobre a utilização de recursos do Fundo



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes em Ações de Prevenção ao Impacto Social Decorrente do COVID-19, de 03 de abril de 2020;

**Considerando** a Portaria nº 59, de 22 de abril de 2002, do Ministério da Cidadania/Secretaria Especial do Desenvolvimento Social/Secretaria Nacional de Assistência Social, que aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou em 11 de março de 2020, que vivemos uma pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** o cenário de pandemia mundial do novo Coronavírus - COVID-19, que requer a união de esforços públicos e privados para contenção dos riscos de contágio, tratamento aos enfermos e atenção aos segmentos vulneráveis da sociedade, em especial crianças e adolescentes em acolhimento institucional ou em situação de rua ou em situação de proteção em programas de proteção e ou ameaças, de acordo com esta ordem.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar a utilização de recursos do FMDCA, na ordem de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para ações de enfrentamento ao contágio da COVID-19.

**Parágrafo Único** - O recurso só poderá ser utilizado, se necessário e relacionado ao enfrentamento e ou consequências da crise advinda da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, **sendo preciso demonstrar em Plano de Ação específico** a restrição em relação a outras opções e fontes de recursos, para não haver dúvida de que a utilização dos recursos do FMDCA constitui a derradeira hipótese para a garantia da proteção integral da infância e da adolescência, de modo que, no processo decisório, o CMDCA-Itaperuna deve ter por base a análise de elementos que demonstrem a incapacidade do ente público de financiar as ações propostas com outras fontes.

**Art. 2º** - Estes recursos do FMDCA devem ser destinados para ações de proteção direta, ao acolhimento institucional, à atenção a crianças e



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



adolescentes em situação de rua e crianças e adolescentes em situação de programas de proteção ou oriundas do sistema de cumprimento de medidas socioeducativas.

**Art. 3º** - Os (as) beneficiários deverão de alguma forma estar registrados no CMDCA-Itaperuna, sendo obrigatório pelo Grupo de Trabalho e Comissão Especial a apresentação de relatório detalhado e prestação de contas dos recursos, seguindo os instrumentos utilizados pela administração pública municipal, assim como outros a serem propostos pelo CMDCA-Itaperuna.

**Art. 4º** - O CMDCA-Itaperuna, se for o caso, e se assim a Comissão Especial decidir, envidará esforços para garantir agilidade ao edital e procedimentos legais que se fizerem necessários para atender o objeto dessa resolução e, avaliação das ações e utilização dos recursos.

**Art. 5º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 07 de maio de 2020.

*Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de  
Itaperuna*

*Diretoria Colegiada*